



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 27/2018

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O COREN-RS
E IMOBILIÁRIA SANTA ROSA LTDA PARA
LOCAÇÃO DE VAGA DE ESTACIONAMENTO
PARA GUARDA DE VEÍCULO OFICIAL DE
PROPRIEDADE DO COREN-RS EM SANTA
ROSA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1.155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 105.771, e Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, portador da carteira COREN-RS nº 079.040, doravante denominado **LOCATÁRIO** e do outro lado, **IMOBILIÁRIA SANTA ROSA LTDA**, situado na rua Minas Gerais, nº 81, bairro Centro, na cidade de Santa Rosa -RS, CNPJ 14.512.849/0001-59, doravante denominada **ADMINISTRADORA** representada neste ato por seu representante legal **CARLOS ALBERTO MARCHIORO NASI**, portador da cédula de identidade nº 6019948253 e inscrito no CPF sob nº 282.290.370-00, bem como o locador do imóvel, o Sr. **JÚLIO RICARDO STRAPPAZZON**, portador da cédula de identidade nº 6016784065, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº. 1084/2018, observadas as especificações constantes no Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei nº 8.245/91, Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a locação de espaço de box/estacionamento, localizado na Rua Rui Barbosa, 68, Bairro Centro, na cidade de Santa Rosa-RS, para guarda de veículo oficial, da marca FIAT/UNO ECONOMY, placas IVM 5445 de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O LOCADOR disponibilizará uma box na modalidade de mensalista, sendo permitido acesso em período integral à vaga destinada ao veículo do LOCATÁRIO, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana, durante a vigência do contrato.

2.2 O LOCADOR garantirá que a vaga destinada ao LOCATÁRIO estará livre para movimentação do veículo em qualquer horário do dia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº. 1084/2018, regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.

3.2 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado do presente contrato.

3.3 As partes devem atender ao previsto no Código Civil Brasileiro quanto às obrigações decorrentes da locação, mais especificamente os artigos 566 e 569, que não forem contrárias ao presente contrato.

3.4 Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação do veículo, devendo ser em área coberta, não ficando sob sua responsabilidade quaisquer danos sofridos ao veículo durante a permanência no espaço locado, bem como eventuais objetos no interior deste.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.5 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, no que se refere à regularidade fiscal perante a Receita Federal, INSS, Justiça do Trabalho e FGTS e, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação.

3.6 Acatar as orientações do COREN-RS, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

3.7 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da contratada qualquer vínculo empregatício com a contratante.

3.8 Comunicar ao Departamento Administrativo do COREN-RS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e, prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

3.9 A vaga destinada ao estacionamento deve ser compatível com o tamanho do veículo, em local próprio para tanto, tendo dimensões seguras para manobra e segurança dos outros ali estacionado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem como valor mensal a quantia de R\$ 140,00 (cento quarenta reais) a ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço desde que apresentado recibo, totalizando o valor de R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais) pelo período total da locação, ou seja, de 12 (doze) meses.

4.2 Deverá ser apresentada para o Fiscal de execução dos serviços Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho COREN-RS, número da conta bancária, que até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação do serviço, será realizado o pagamento através de depósito bancário/ boleto bancário.

4.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o recebimento definitivo pela unidade administrativa responsável pela solicitação dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.4 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar do dia 11 de novembro de 2018 até 11 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.215/91.

5.2 No caso de renovação contratual o valor do aluguel poderá ser reajustado pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou se este for extinto outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado do LOCATÁRIO, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo o LOCADOR ser informado da pessoa responsável para eventuais comunicações entre as partes.

6.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS/BOLETOS

7.1 A atestação da nota fiscal/fatura/boleto correspondente à execução do serviço caberá ao fiscal da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA PINHEIRO MACHADO, 2380 - SALA 704/BI. A - CEP 97050-600 - FONE (55) 3225.2110 - FAX 3225.2210 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - CENTRO COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-510 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Elemento de Despesa nº. 6.2.2.1.1.33.90.36.004 - Locação de Bens Imóveis.**

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

9.1 Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, em até 20 (vinte) dias da assinatura, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos da Lei nº. 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Público pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, o LOCADOR que:

- 10.1.1** Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;
- 10.1.2** Apresentar documentação falsa;
- 10.1.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.4** Não manter a proposta;
- 10.1.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.6** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.7** Fizer declaração falsa;
- 10.1.8** Cometer fraude fiscal.

10.2 O LOCADOR ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo LOCATÁRIO, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal do LOCADOR, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10.2.2 Multa de:

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pagos pelo LOCATÁRIO no caso de atraso do pagamento do aluguel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do LOCATÁRIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se ao LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o LOCATÁRIO;

11.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

11.2.4 Imotivada, por qualquer das partes, desde que notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3 A rescisão administrativa, amigável ou imotivada deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do endereço do imóvel locado, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

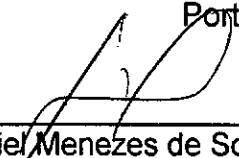




CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

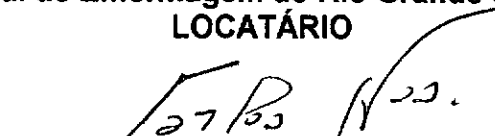
Ponto Alegre, 05 de novembro de 2018.

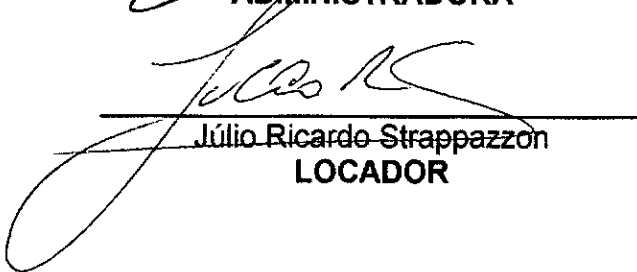

Daniel Menezes de Souza
Presidente

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
LOCATÁRIO


Sandra Maria Gawlinski
Tesoureira

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
LOCATÁRIO


Carlos Alberto Marchioro Nasi
Imobiliária Santa Rosa LTDA
ADMINISTRADORA


Júlio Ricardo Strappazon
LOCADOR

Testemunhas:

1. Bianca Donles Gawlinski CPF: 835.913.890-72
2. Nilson Buttlinger CPF 275.298.510-04



